



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei n.º 286 /2010.

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de bens inservíveis do Município mediante leilão público.

A Câmara Municipal de Bom Jesus aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens inservíveis, de propriedade do Município, mediante realização de Leilão público.

Art. 2.º- Serão objeto do leilão público os bens constantes do laudo de vistoria Comissão de Avaliação do Município , parte integrante da presente Lei.

Art.3.º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em 17 de Março de 2010.

**EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Projeto de Lei n.º /2010.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei propõe a autorização ao Poder Executivo para vender, mediante leilão público, bens considerados inservíveis, ente eles, veículos de propriedade do Município.

Os veículos a serem vendidos em leilão apresentam diversas avarias e necessitam de manutenção permanente, conforme vistoria realizada pela comissão de avaliação de bens do Município.

Em razão do alto custo de manutenção e consertos a medida administrativa correta recomenda a venda desses bens, o que só poderá se efetivar mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração, melhorando assim a prestação dos serviços atinentes ao Poder Público, ao tempo em que reduz custos elevados de manutenção destes bens.

O Leilão público, atendendo aos interesses da Municipalidade, será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 a suas alterações.

Aprovado o presente Projeto de Lei, publicar-se-á na forma da Lei o edital de chamamento dos interessados.

À vista do exposto, aguardamos o acolhimento e a aprovação desse Projeto pela casa.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em 02 de Março de 2010.

**EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**